

Autos Administrativos n. 202300238596

Despacho Administrativo 2023004721673

Cuida-se de procedimento administrativo iniciado a partir do ofício Sindsemp n. 32/2023 remetido pelo Presidente do Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, Sr. GILCLÉSIO FERNANDES DE OLIVEIRA CAMPOS.

No indigitado expediente, o Sindsemp informou que os servidores do MP-GO entraram em greve no dia 15 de maio de 2023, tendo esta sido finalizada em 5 de junho de 2023, conforme consignado no ofício n. 31/2023 encaminhado pelo sindicato a esta Instituição.

Em função deste período de greve, o Sindsemp solicitou que não fosse realizado o corte do ponto dos servidores aderentes ao movimento paredista, a fim de que seja possibilitada a compensação dos dias não trabalhos.

Por ordem do Assessor Jurídico-Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, o Promotor de Justiça Marcelo Faria da Costa Lima, foi realizada a juntada de lista, elaborada pela Superintendência de Gestão em Recursos Humanos, de servidores grevistas, contendo a informação de saldo negativo no banco de horas e sobre a existência de abonos e compensações (movimento n. 7).

Eis o relato do necessário. Passo à deliberação.

Inicialmente, cumpre registrar que a greve é um direito social que encontra assento constitucional, tanto para os trabalhadores da iniciativa privada, quanto para os servidores públicos, conforme dispõem os artigos 9 e 37, inciso VII, da Constituição Federal:

- *Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.*

- *Art. 37 [...]*

(...)

VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica.

Por outro lado, o STF assegurou ao Poder Público a possibilidade de proceder ao desconto dos

dias de paralisação dos servidores, tendo, ainda, permitido a compensação destes dias em caso de acordo, consoante tese definida no Tema 531, sob a sistemática de repercussão geral:

- *A administração pública deve proceder ao desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve pelos servidores públicos, em virtude da suspensão do vínculo funcional que dela decorre, permitida a compensação em caso de acordo. O desconto será, contudo, incabível se ficar demonstrado que a greve foi provocada por conduta ilícita do Poder Público.*

Sob esta perspectiva, após tratativa entre a Administração do MP-GO e o Sindsemp, em atenção à relevância dos interesses defendidos por meio do exercício do direito à greve, considerou-se que atende ao interesse público e dos servidores vinculados a essa instituição a possibilidade de se realizar a compensação dos dias não trabalhados por aqueles que aderiram à greve.

Ante o exposto, a fim de não efetuar o desconto dos dias não laborados dos citados servidores, **autorizo:**

a) a utilização de saldo positivo do banco de horas para compensação do saldo negativo;

b) por 6 (seis) meses, contados a partir de 1º de julho de 2023, a realização de carga horária excedente à jornada ordinária de trabalho, limitando-se a jornada diária máxima de 10 (dez) horas, com observância do disposto no artigo 8º e seus §§ do Ato PGJ n. 59/2014 e;

c) a possibilidade de utilização de abonos por faltas, previstos no artigo 26-A da Lei Estadual n. 14.810/2004, mediante autorização da chefia imediata, devendo, para tanto, serem criados autos administrativos específicos no sistema Atena pelo interessado com endereçamento à Superintendência de Gestão em Recursos Humanos.

Determino, ainda, à Superintendência de Gestão em Recursos Humanos (SGRH) que suspenda o desconto dos dias de paralisação decorrentes do exercício do direito de greve até o final do prazo estipulado no item b do parágrafo anterior.

Por fim, encaminhem-se os autos à SGRH para comunicar ao Sindsemp, adotar as providências necessárias para cumprimento do presente despacho e, por fim, arquivar.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CYRO TERRA PERES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Cyro Terra Peres**, em **22/06/2023**, às **18:04**, e consolidado no sistema Atena em 22/06/2023, às 18:48, sendo gerado o código de verificação 6ff63ef0-f374-013b-95cf-0050568b49ac, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.